Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1284/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10619/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1997837 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA |
| **ASSUNTO** | : PEDIDO DE REVISÃO |
| **RECORRENTE** | : ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS |
| **DELIBERAÇÃO RECORRIDA** | : DELIBERAÇÃO AC00-465/2019 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, prefeito municipal de Inocência, em face da Deliberação AC00-465/2019, proferida no Processo TC/12658/2015/001, que conheceu e negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a Decisão Singular DSG-G.JD-7524/2016, proferida no Processo n. TC/12658/2015, que julgou pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 1/2015, e o apenou com multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos.

O presente Pedido de Revisão foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-34515/2019 (peça 2).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.JD-7524/2016, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instados a se manifestarem nos autos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), por meio da Análise ANA-DFE-6614/2023, e o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-4ªPRC-1287/2024, manifestaram-se pela extinção e consequente arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

**DA DECISÃO**

Em consulta aos autos originários verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, por meio da Decisão Singular DSG-G.JD-7524/2016, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 27 dos autos originários).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho a análise da equipe técnica da DFE e o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

fmp